



Ofício nº. 221/2019 – OSM/OP

Maringá, 18 de setembro de 2019

Excelentíssimo Sr. Prefeito
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas;

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da sociedade no controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (Acesso à Informação), art. 10, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **IMPUGNAÇÃO** à **Tomada de Preços nº. 37/2019 - Processo n.º 2115/2019**, nos termos seguintes:

1) DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se de licitação que se destina *“Contratação de empresa para Locação e Prestação de serviço de decoração de Natal, compreendendo: estrutura e decoração da Vila e Casa do Papai Noel, conforme descritivo técnico integrante deste edital, durante o período de 15 de novembro de 2019 a 19 de janeiro de 2020, para o evento Natal 2019 denominado “Maringá Encantada – Um Natal de luz e emoção”, em Maringá e nos Distritos de Iguatemi e Floriano, por solicitação da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico –SEIDE”*. A abertura dos envelopes está marcada para o dia 26/09/2019, às 09h00min e a licitação será do tipo menor preço.

A licitação é por Lote e foi dividida em dois lotes, um para locação de Casas da Vila do Papai Noel e enfeites (lote 1) e outro para a locação da Casa do Papai Noel (lote 2). O valor máximo total previsto para esta licitação foi de **R\$ 559.199,94**.

2) DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS PARA A LOCAÇÃO E PARA AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

Verificou-se que ambos os lotes englobam a locação de objetos e também a prestação de serviços de instalação, manutenção diária durante o período do evento, desinstalação e armazenagem. Ocorre que não foram discriminados os valores unitários referentes a prestação de serviços e o valor da locação do item, ainda que se tratem de valores totalmente discrimináveis individualmente.

Vejamos:

• Lote 1

LOTE 01 – VILA DO PAPAI NOEL

Valor Máximo do Lote 01: R\$ 369.199,94 (trezentos e sessenta e nove mil cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

Item	Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
1	263439	5	UND	Locação Casas (conforme memorial descritivo)	R\$28.830,00	R\$144.150,00		
2	263440	6	UND	Locação Pacotes de presentes P, (conforme memorial descritivo)	R\$633,33	R\$3.799,98		
3	263441	6	UND	Locação Pacotes de presentes M (conforme memorial descritivo)	R\$1.033,33	R\$6.199,98		
4	263442	6	UND	Locação Pacotes de presentes G (conforme memorial descritivo)	R\$1.325,00	R\$7.950,00		
5	263443	5	UND	Locação Pirulitos de bolas (conforme memorial descritivo)	R\$1.820,00	R\$9.100,00		
6	263444	6	UND	Locação Bolas natalinas (conforme memorial descritivo)	R\$433,33	R\$2.599,98		
7	263445	6	UND	Locação Árvore de natal (conforme memorial descritivo)	R\$3.880,00	R\$23.280,00		
8	263446	1	UND	Locação Estábulo (conforme memorial descritivo)	R\$12.620,00	R\$12.620,00		
9	263447	1	UND	Locação Ornamentação (conforme memorial descritivo)	R\$159.500,00	R\$159.500,00		

Esse lote é composto por 9 itens todos destinados à locação de enfeites, dentre eles as casinhas que compõem a Vila do Papai Noel (item 1 do lote 1).

Porém, verificando o memorial descrito de cada item, vê-se que estão contemplados, além da locação do objeto, os serviços de instalação, manutenção e desinstalação e armazenamento dos enfeites, que, no mercado,



possuem valores autônomos em relação a locação e deveriam, portanto, terem sido discriminados de forma unitária para atender à legislação e dotar o procedimento de transparência com real possibilidade de controle (tanto da sociedade e órgãos de controle externo, como da própria Prefeitura).

• Lote 2

LOTE 02 – CASA DO PAPAI NOEL

Valor Máximo do Lote 02: R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Item	Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
1	249965	1	UND	Locação Casa do Papai Noel (conforme memorial descritivo)	R\$190.000,00	R\$190.000,00		

Do mesmo modo o Lote 2 do edital da Tomada de Preços n.º 37/2019, que possui apenas um item (Casa do Papai Noel), não houve a discriminação dos custos unitários relativos às prestações de serviços, mesmo que no memorial descritivo tenha constado que está incluída a prestação de serviços de instalação, manutenção e desinstalação e armazenamento.

Assim, o valor que consta no edital para cada item, nos dois lotes, se refere ao valor global da locação juntamente com a prestação de serviços, o que não está de acordo com a legislação no que tange a necessidade expressa de apresentação dos custos unitários.

Neste íterim, é imperioso lembrar que, ao tratar do conteúdo do instrumento convocatório e das informações que devem obrigatoriamente constar nesse documento, a Lei nº 8.666/93 grava expressamente a necessidade de o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e **preços unitários ser um dos “anexos do edital, dele fazendo parte integrante”** (art. 40, § 2º, II):

*§ 2º Constituem **anexos do edital**, dele fazendo parte integrante:*

(...)

*II - **orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários**; (grifou-se)*

Com efeito, necessário se faz, também para alcançar o maior êxito no certame, oportunizar ao maior número de interessados a possibilidade de participação, e, ainda, a todos os cidadãos a possibilidade de **compreensão do edital, bem como de seu preço final**, apontar de forma discriminada os custos unitários do objeto, isto é, esclarecendo que parte do valor do global



corresponde ao preço da locação e qual parte se destina a prestação de serviços, para cada um dos objetos a serem locados e instalados.

Menciona-se, inclusive, que em 2018, por meio da Tomada de Preços n.º 017/2018, foi prevista a *"locação e prestação de serviço de decoração de Natal, compreendendo: estrutura e decoração da casa do papai Noel durante o período de 15 de novembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019 [...]"* e nesta licitação houve a previsão dos custos unitários, vejamos:

LOCAÇÃO ESTRUTURA E DECORAÇÃO CASA DO PAPAI NOEL

Valor Máximo: R\$ 402.700,00 (Quatrocentos e dois mil e setecentos reais)

Item	Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
1	249965	1	UND	Locação de estrutura da casa do Papai Noel , conforme especificação.	142.500,00	142.500,00		
2	249966	1	UND	Locação da decoração da casa do Papai Noel , conforme especificação.	155.900,00	155.900,00		
3	962	1	UND	Prestação de serviços (não necessariamente mensal(is), montagem, manutenção e desmontagem conforme es-	104.300,00	104.300,00		
				pecificação.				

Vê-se que no edital de licitação de 2018 houve pelo menos a separação dos custos, detalhando aqueles referentes à locação da estrutura da casa, os referentes à locação da decoração da casa do Papai Noel e aqueles referentes à prestação de serviços (montagem, manutenção e desmontagem).

Portanto, além de ser obrigação legal, é totalmente possível realizar a discriminação dos custos unitários, conforme já foi feito no ano anterior em edital para a mesma finalidade.

Além disso, seria mais adequado que os custos unitários fossem discriminados por tipo de serviço, isto é, preço do serviço de instalação, do serviço de manutenção e do serviço de desmontagem. Porém, como demonstrado, já houve um retrocesso da Prefeitura no edital de 2019 em relação ao último edital para objeto semelhante (TP 017/2018), o que, primando sempre pela maior transparência do uso correto do dinheiro público, não pode ser aceito.

A intenção com a presente impugnação é, portanto, alertar para o imperativo legal que determina que sejam apresentados custos unitários para que a Administração reveja esta licitação e faça a previsão de custos e pesquisa de preços da forma mais adequada possível, que seria com a discriminação



unitária do valor da locação de cada item e também do valor de cada prestação de serviços (instalação, manutenção e desinstalação) de cada item.

Importante mencionar, ainda, que a discriminação dos custos unitários, ademais de imperativo legal, também se reflete na possibilidade e efetividade de controle do contrato oriundo da licitação. Em relação ao controle externo e social, a discriminação dos custos unitários é imprescindível para que possa ser feita a verificação do preço que a Administração pretende pagar em comparação com os valores de mercado. Já no que tange ao controle interno e fiscalização do contrato por parte do fiscal do contrato, a discriminação dos custos unitários irá propiciar segurança e assertividade na eventual necessidade de desconto de serviços que não forem executados (além das penalidades previstas no contrato), visto que o valor poderá ser calculado sobre o preço da prestação de serviços específica que não tenha sido cumprida, não havendo margem, neste caso, para discussões.

Da forma em que o edital se encontra, isto é, sem discriminação dos custos unitários, no momento de uma eventual inexecução contratual por exemplo, em relação a algum serviço que deveria ser prestado e não foi, o cálculo do desconto referente aos serviços não executados pela empresa ficaria dificultado e haveria margem para discussões em relação ao valor que deveria ser descontado, visto que a Administração não saberia qual o custo da prestação de serviço.

Destaca-se que ademais de não haver discriminação de custo unitário da locação e custo unitário de cada prestação de serviço que seja discriminável individualmente (instalação, manutenção diária, desinstalação), também não constou no item 9 do lote 1 discriminação do custo unitário de valores de locação de objetos distintos entre si.

Neste item, conforme será detalhado abaixo, além de não haver a discriminação dos custos unitários entre os serviços e a locação, também não houve discriminação dos custos unitários das locações de cada um dos objetos que o compõe, que são distintos entre si e possuem, portanto, valores diferenciados.

Deve-se mencionar, ainda, em relação à imprescindibilidade da apresentação dos custos unitários, que a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem apresentado posicionamento bastante severo com relação à falta dos custos unitários, conforme trecho do julgado abaixo:

10.2.1 Não se questiona que, em uma licitação por preço global, o contrato deva definir o valor devido ao licitante com base na

prestação do serviço como um todo. Malgrado isso, **mesmo em se tratando de empreitada por preço global, deve haver orçamento detalhado em planilhas contendo todos os custos unitários, em conformidade com os arts. 7º, § 2º, inciso II e 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.** E tal orçamento não constava dos autos do processo de licitação, sendo posteriormente fornecidos à equipe de auditoria (cf. fls. 12 e 37/39 do Volume Principal). 10.2.2 Pretender afastar responsabilidade em decorrência de tal omissão é abrir as portas para que tais procedimentos se repitam. **Não havendo as planilhas de custos unitários, resta inviabilizada a aferição da desconformidade dos preços estimados pela Administração com os de mercado.** Se não se pune ninguém por esse fato, àquele cujo intento é ocultar irregularidades, a via da simples não-apresentação das planilhas é por demais atrativa. **Em razão disso, quem não cumpre os referidos preceitos legais deve ser punido, prescindindo-se da análise das absconditas intenções do responsável.** Grosso modo, tal situação guarda semelhança com a omissão no dever de prestar contas. Se o gestor não as apresenta, é punido, independentemente da perquirição sobre se houve irregularidade quanto ao aspecto material da utilização dos recursos, porquanto a própria omissão, de per si, já constitui uma irregularidade. Portanto, o argüido pelo recorrente, nesse ponto, não procede. (TCU, Acórdão nº 166/2001, Primeira Câmara, Rel. Min. BENJAMIN ZYMLER, DOU 16/07/2001). (grifou-se)

Vê-se que a **posição do Tribunal é de não tolerar a falta de apresentação dos custos unitários**, até mesmo nos casos de empreitada por preço global e independentemente da efetiva concretização dos prejuízos. A mera promoção da licitação sem a planilha de custos unitários enseja a punição.

Sobre isso, pondera o Ilustre Jurista Marçal Justen Filho:

É dever jurídico da Administração Pública elaborar a planilha mais consistente possível. Isso significa a necessidade de **estimar todos os itens de custos**, tomar em vista **todas as**



despesas diretas e indiretas e atingir um resultado que seja respaldado por informações objetivas.¹ (grifou-se)

E essa exigência legal não é mera formalidade, pois a ausência da planilha de custos unitários poderá gerar muitos problemas de ordem prática, conforme também ensina Marçal Justen Filho:

A obrigatoriedade da formulação de estimativas quanto aos custos necessários à execução do objeto destina-se a satisfazer várias finalidades.

Em primeiro lugar, trata-se de **assegurar a seriedade do planejamento administrativo**. Se a Administração desconhecer os custos, será inviável programar a execução do objeto. [...]

Depois, a Administração **não disporá de condições para avaliar a seriedade das propostas apresentadas**. Será **inviável identificar as ofertas despropositadas e destituídas de consistência**. A Administração correrá o risco de contratar com um licitante destituído das condições mínimas de executar o objeto.

Ainda sob o prisma da avaliação das propostas, a existência de uma planilha de custos – **a qual deverá balizar a proposta apresentada pelo licitante** – permite à Administração identificar os próprios equívocos.² (grifou-se)

Portanto, vê-se que a Tomada de Preços n.º 37/2019 **não está apta a prosperar**, pois **contraria dispositivo legal** que obriga a Administração a confeccionar a planilha de custos unitários. E, deve-se reafirmar, não há qualquer discricionariedade na elaboração desta planilha, sendo que, neste caso, a Administração está atuando de forma contrária a Lei.

3) DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS PARA A LOCAÇÃO DE ENFEITES DISTINTOS ENTRE SI E DA AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DO OBJETO – ANÁLISE POR AMOSTRAGEM DO ITEM 09 DO LOTE 01

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª Ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 191.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª Ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 190 e 191.



Inicialmente é necessário pontuar que o OSM analisou o item 9 do lote 1 por amostragem, tendo em vista que foi o item que mais chamou a atenção para as ocorrências que apontaremos na sequência, porém isso não significa que não existam problemas semelhantes em outros itens deste edital de TP n.º 37/2019.

Além do que, considerando o intuito do OSM, que é o de auxiliar na melhor aplicação dos recursos públicos, a análise feita deve servir de parâmetro para análises semelhantes em relação a todos os demais itens da licitação a fim de que seja verificado se a situação se repete em outros itens e, em caso positivo, que sejam tomadas as medidas necessárias para que o edital esteja integralmente de acordo com toda a normativa jurídica aplicável, o que deve ser de primordial interesse para Administração.

Em relação ao **item 9 do Lote 1** foi prevista a Locação de ornamentação para a vila do Papai Noel. Vejamos:

9	263447	1	UND	Locação Ornamentação (conforme memorial descritivo)	R\$159.500,00	R\$159.500,00
---	--------	---	-----	--	---------------	---------------

Foi previsto o valor total de R\$ 159.500,00 e analisando o memorial descritivo consta o seguinte:



9	Objeto: Locação de ornamentação para a vila do Papai Noel contendo grama sintética artificial de alta resistência instalada em toda a área de aproximadamente 1.200m² da vila, cercado por todo perímetro por cerca de madeira ou material semelhante na cor vermelha com aproximadamente 1,00 m de altura e iluminada por todo seu peitoril e pilares com cordões blindados de LED na cor amarelo em 220V com 4 fios 2mm, lâmpadas de 7mm blindadas com cola de silicone na sua base, com revestimento em plástico duro transparente e recoberta por capa plástica, conectores e retificadores blindados de 7,0 X 2,5 cm e espaçamento entre as lâmpadas de 10 cm, com 2 (duas) aberturas conforme figura 17, sendo a maior com 6 m de largura e a menor com 3 m. Na abertura maior deve ser instalada um portal de treliça com no mínimo 4 m de altura e 6 m de largura, com banner de identidade visual conforme figura 18, com iluminação externa em refletor de LED em quantidade e potência adequada. A arte do banner será entregue posteriormente à empresa vencedora. Instalação: Os itens do lote deverão estar finalizados e instalados em até no máximo 3 (três) dias antes do início do evento, que será no dia 15 de novembro de 2019. Todas as peças devem ser fixada no chão/solo com materiais e técnicas necessárias para garantir a segurança da população e a resistência às intempéries. A fiação da ligação elétrica deverá ser rasteira e passar por baixo da grama sintética. O fio cordão torcido, apesar de estar disponível no mercado em outras cores, deve ser fornecido na cor marrom para preservar o fator estético, visto que na cor especificada o mesmo se torna muito mais discreto visualmente, diminuindo a poluição visual causada pelo cruzamento de fios, sejam eles aéreos ou terrestres. A ligação elétrica deve ser realizada na temporária da vila do Noel. A ornamentação deverá ser instalada no Centro de Convivência Dep. Renato Celidônio conforme figura 05. Manutenção diária durante o período do evento:
	A empresa deverá disponibilizar uma equipe de plantão durante todo o período do evento para prestar manutenção a fim de reparar danos causados nas peças e falhas elétricas em um prazo máximo de 12 (doze) horas após a solicitação de serviço de manutenção, sob pena de multa de mora prevista no item 17.1.2.c, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Desinstalação e armazenagem: Após o término do evento, a empresa deverá desinstalar todo o material referente ao lote em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa de mora prevista no item 17.1.2.c, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Todo o qualquer dano no piso/chão proveniente da fixação dos itens deverá ser consertado para validar a conclusão do serviço. Período do evento: de 15/11/2019 a 19/01/2020 Horários de funcionamento da Vila do Papai Noel e Casa ao público em geral: de segunda a sexta-feira das 17h às 00h, e fim de semana das 14h às 02h, exceto dias 24, 25 e 31/12/2019 e 01/01/2020 (nesses dias não será aberto ao público). Observação 1: Fica incluso nos serviços toda ferramenta/equipamento necessário para montagem, instalação e manutenção da estrutura e revestimento da casa do Papai Noel. Observação 2: Todo e qualquer material extra, necessário para instalação, fixação ou manutenção fica sob inteira responsabilidade da empresa. Observação 3: As imagens em anexo são sugestões, permitindo que a empresa apresente outros produtos (seguindo as características básicas detalhadas acima), para a utilização das mesmas elas devem ser avaliadas e aprovadas pelo fiscal de contrato.

Verifica-se que, como já foi pontuado no tópico 2 do presente ofício, não houve neste item a discriminação dos custos unitários, em separado, do valor referente à locação e dos valores referentes às prestações de serviços (instalação, manutenção, desinstalação e armazenagem).

No entanto, neste caso, além da ausência de separação do preço da prestação de serviço do preço do objeto a ser locado, também não houve a discriminação unitária de objetos de decoração que são distintos entre si e totalmente possível de serem cotados individualmente, isto é, com a apresentação de custos unitários de cada um deles. Em outras palavras, não foi apresentado quanto custa a locação de cada subitem que compõe este item 9 do lote 1.



Afirma-se deste modo porque o item ora em análise está composto por vários elementos como: a grama sintética, cercado, cordões de led e portal e apenas foi previsto o valor global da locação, que seria de R\$ 159.500,00.

Vejamos, por exemplo, o caso do portal de treliça, objeto que a própria Prefeitura já licitou de forma totalmente autônoma por meio do PP n.º 44/2019, que custou aos cofres públicos R\$ 2.500,00 para a semana do turismo. Embora o portal deste edital não tenha as especificações exatas do portal que se pretende locar neste momento (TP n.º 37/2019), fica evidente que é material que possui preço autônomo no mercado e, por isso, deveria ter sido orçado pela PMM e ter sido apresentado em edital seu custo unitário. A grama sintética é outro elemento que pode ser totalmente cotado de forma autônoma, inclusive o OSM realizou algumas pesquisas de preço por amostragem deste objeto, que serão expostas abaixo.

É importante ressaltar ainda, em relação a este item 9 do lote 1, que percebeu-se que alguns destes subitens previstos não possuem a adequada discriminação das características do objeto que se pretendia adquirir, o que também é um problema deste edital de licitação.

Em relação à grama sintética faltam informações como a gramatura e a quantidade de pontos, já em relação ao cercado e cordão de LED não está prevista a metragem total necessária destes elementos.

Para exemplificar melhor a necessidade de discriminação dos custos unitários e a necessidade de descrição clara e completa do objeto o OSM selecionou a grama sintética por amostragem, que é um dos itens que se pretende locar por meio do item 9 do lote 1 e que não possui custo unitário determinado, e fez uma breve pesquisa. Vê-se que foram previstos 1.200 m² deste item, sem ser possível saber qual o valor específico da grama (ausência de custo unitário) e ainda, apenas sendo especificado que deveria ser de alta resistência (ausência de descrição completa para identificação do objeto pretendido). Ocorre que, em contato com fornecedores do ramo de atividade, nos foi informado que seria necessário para fazer o orçamento que fosse detalhado outras informações relativas as características da grama, especialmente, conforme mencionado, a gramatura e quantidade de pontos, visto que são elementos influenciam no preço.

Abaixo anexamos o orçamento repassado ao OSM por empresa do ramo para a compra de grama sintética em dois modelos:



Cliente: 1 - CIDADANIA FISCAL

CPF: 111.111.111-11

Celular:

Contato:

RG: ISENTA

Qtde	Unid	Cód.	Produto	Caixa	Forn.	Vlr Unit.	Total	Entrega
Ambiente								
*1.200,00	M2	5514	GRAMA SINTETICA JARDIM 20MM 2,00X25M	12000	KAPAZI	64,00	76.800,00	-
*1.200,00	M2	4006	GRAMA SINTETICA NACIONAL 60.000 PONTOS 2,00X25M	12000	KAPAZI	37,00	44.400,00	-

Vê-se que existe diferença de preços de acordo com as características da grama sintética que se pretende comprar, sendo que o valor entre os dois modelos repassados em orçamento por esta empresa variam muito entre si, sendo um deles quase o dobro do outro.

Como não houve previsão em edital sobre qual tipo de grama sintética se pretendia instalar a empresa pode entregar qualquer tipo, sendo que a Prefeitura não terá como fazer qualquer exigência neste sentido e poderá estar pagando um valor muito elevado para a compra de material que é muito mais barato.

Sobre a obrigatoriedade de apresentação clara do objeto a ser licitado menciona-se o artigo 40, inciso I da Lei n. 8.666/1993:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

Salientando-se que descrição sucinta não pode ser confundida com descrição incompleta, mencionando sobre isso Marçal Justen Filho:

*A descrição do objeto da licitação contida no edital não pode deixar margem a qualquer dúvida nem admite complementação a posteriori. Entre a opção de uma descrição sucinta e uma descrição minuciosa, não pode haver dúvida para a Administração Pública: **tem de escolher a descrição completa e minuciosa. Certamente, a descrição deve ser clara. No caso, "sucinto" não é sinônimo de "obscuro".** Se a descrição*

do objeto da licitação não for completa e perfeita, haverá nulidade, nos termos adiante apontados.

Anota-se que o ato convocatório deve descrever o objeto de modo sumário e preciso.

A sumariedade não significa que possam ser omitidas do edital (no seu corpo e nos anexos) as informações detalhadas e minuciosas relativamente à futura contratação, de modo que o particular tenha condições de identificar o seu interesse em participar do certame e, mais ainda, elaborar a proposta de acordo com as exigências da Administração³. (grifou-se)

Inclusive não se pode compreender se os orçamentos realizados pela PMM para a formação do preço máximo, que instruem o procedimento licitatório, são adequados visto que podem ter sido feitos para objetos distintos entre si. Em outras palavras, não há como garantir que todos os orçamentos recolhidos foram feitos com base no mesmo objeto (grama sintética com as mesmas características), visto que cada empresa pode ter se baseado em um produto com características diferentes e, portanto, a pesquisa de preços realizada pela PMM **não pode ser considerada confiável**.

Continuando a pesquisa do OSM sobre a grama sintética, localizamos outros orçamentos de páginas da internet o que reforça a necessidade de especificação mais clara e precisa sobre o que se pretende adquirir, visto de que existem tipos variados de gramas sintéticas:

Tapete De Grama Sintética 12mm Para Decoração (2x4m)

Compartilhe:   

Identificador: 1767903



Vendido e entregue por Green Magic Pisos e Revestimentos
de: 287,00 por unidade
por **263,00** à vista no cartão
em até 12x de 21,91 sem juros [Ver Parcelas](#)

Qtd 1   **Comprar** 

Calcular frete e prazo de entrega: **Ok**
[Não sei meu CEP](#)

³ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 16° Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 2014. Pg. 709.



Informações do produto

Comentários

Tire suas dúvidas

Tapete De Grama Sintética 12mm Para Decoração (2x4m)

8m² - Grama Sintética para Decoração Provençal, jardinagem, decoração em geral.

Anti bactericida, e proteção UV tornando a grama sintética super resistente para ambientes internos e externos.

Benefícios da Grama Sintética Decorativa:

* Proteção ANTI FUNGOS: Por serem 100% sintéticas, evitam a propagação de fungos.

* Durabilidade: Alta durabilidade para ambientes internos e externos.

* Proteção: Protege as crianças de cortes ou ralados decorrentes de queda.

* Renova o aspecto visual do seu Ambiente.

- Com Garantia de Fabricação inclusa

- Pode ser instalada em Ambiente Interno ou Externo (exposto a sol e chuva)

- Este produto é 100% original com de garantia de fábrica.

https://www.madeiramadeira.com.br/tapete-de-grama-sintetica-12mm-para-decoracao-2x4m-1767903.html?_btid=d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e

Neste caso 01 placa de 8m² seria equivalente a R\$ 287,00 e para atender à TP n.º 37/2019 seriam necessárias 150 placas de 8m² (1.200m²) o que daria o valor de R\$ 43.050,00.

Grama Sintética 12mm Fibriladas com 80000 Pontos - caixa com 5,00m2 - Verde

Compartilhe:

Identificador: 1118353



Vendido e entregue por **Decortech**

de: 474,99 por unidade

por **162,66** à vista no cartão

em até 12x de 13,55 sem juros: [Ver Parcelas](#)

Qtd

1

 **Comprar**

Calcular frete e prazo de entrega:

[Não sei meu CEP](#)



Informações do produto

Comentários

Tire suas dúvidas

Grama Sintética 12mm Fibriladas com 80000 Pontos - caixa com 5,00m2 - Verde

Grama Sintética 12mm Fibriladas com 80000 Pontos - caixa com 5,00m2 - Verde.

Uma ótima opção para jardins e áreas de lazer. Tem uma aparência natural, sem preocupação com o clima seco ou o tempo seco, corte de custo com manutenção já que não necessita de cortes, adubação e pesticidas, pode ser usadas em áreas internas, externas, sobre lajes ingrimes, locais onde não há iluminação natural, e vários outros ambientes, logo após chuva está pronta para ser usada pois não há lama ou terra sobre ela.

RECOMENDAÇÕES DE USO: Uso residencial e comercial; Uso interno e externo;

Informações Técnicas

Caixa: 5,00m2

Aparência: Imita a aparência da grama natural

Ambientes Recomendados : Ambientes Internos e Externos (Próprio para Decoração)

Composição: 100% Polipropileno

Conforto térmico: (3) Médio

Espessura: 12 mm

Garantia do Fornecedor: 01 ano

Detalhes técnicos: - Proteção UV

- Não desbota

- Resistente à ação do tempo

Largura: 2,00 m

<https://www.madeiramadeira.com.br/grama-sintetica-12mm-fibriladas-com-80000-pontoscaixa-com-5-00m2-verde-1118353.html>

Neste orçamento, 01 caixa com 5m² custa R\$ 174,99, assim, para atender à TP n.º 37/2019 seriam necessárias 240 caixas (1.200m²) o que seria equivalente a R\$ 41.997,60.

Ressalta-se que **chama a atenção** que todas as empresas que apresentaram orçamentos para a TP n.º 37/2019 tenham apresentado valores sem mencionar qual tipo de grama pretendiam oferecer, e a Prefeitura, enquanto maior interessada em conseguir uma licitação vantajosa ao município, tenha aceitado orçamentos com informações insuficientes.

Inclusive era dever da própria Prefeitura, anteriormente, isto é, durante a fase interna da licitação, ter detalhado melhor o item (descrição completa/suficiente do objeto) e ainda ter verificado que o formato em que o item 9 do lote 1 foi feito, **sem desdobramento dos custos dos objetos de decoração que o compunham**, está em desacordo com a obrigação legal de apresentação de custos unitários e, portanto, não permite que a Prefeitura alcance a economicidade e eficiência pretendidas.

Assim, há um descumprimento à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por não apresentação de descrição clara sobre o objeto que se pretendia local, pelo menos em relação à grama sintética que foi o item pesquisado por amostragem pelo OSM, e ainda por não ter havido a discriminação dos custos unitários da locação de itens diferentes, como ocorreu no item 9 do lote 1, mesmo sendo perfeitamente possível realizar os orçamentos dos objetos em separado.

E, neste momento, a ausência de apresentação de custos unitários está, efetivamente, impedindo que seja feita a conferência do preço previsto em



edital com o preço de mercado, pois não há como saber qual valor se refere apenas a locação da grama sintética e qual se refere a locação do cercado, do LED e do portal, mesmo sendo objetos com natureza totalmente distinta entre si. E ainda, pela ausência de descrição completa do objeto e pelo teor dos orçamentos conseguidos pela PMM, que se encontram juntados aos autos n.º 2115/2019, não é possível nem mesmo saber se as empresas cotaram os mesmos tipos de produtos, especialmente em relação à grama sintética que foi pesquisada por amostragem e tinha uma variação muito grande em razão de suas características, as quais, apesar de essenciais para a delimitação do objeto, não foram previstas em edital.

A descrição do objeto insuficiente possibilita, ainda, margem para que a empresa tenha cotado o preço de um objeto de valor e qualidade elevados e entregue outro que custe muito menos e tenha menor qualidade, o que seguramente não será econômico nem vantajoso à Administração.

4) CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que:

- Se trata de licitação que prevê o gasto de R\$ 559.199,94, dinheiro este que é público e que pertence a todos os cidadãos maringaenses, devendo ser aplicado da forma responsável, eficiente e mais transparente possível;
- Não houve discriminação, nos dois lotes da TP n.º 37/2019, dos custos unitários em relação a locação e às prestações de serviços (instalação, manutenção e desinstalação e armazenamento);
- Também não houve discriminação dos custos unitários dos serviços, que possuem natureza distintas entre si, já que seria possível discriminar os custos unitários em separado da instalação, manutenção e desinstalação;
- Em análise ao item 9 do lote 1, verificou-se que houve a previsão de itens de decoração diversos (grama sintética, cercado, cordões de led e portal) e não foi feita a discriminação dos custos unitários destes objetos, como também não houve a especificação adequada e completa em relação a alguns enfeites;
- A ausência de custos unitários está em desconformidade com a lei (art. 40, § 2º, II, L. 8.666/93) e impede o controle externo e social no que tange a verificação de conformidade de preços, o que, por si só, representa



uma violação ao Princípio da Transparência, bem como impede que a Administração faça o controle adequado da execução contratual, neste caso específico, podendo dificultar os cálculos para descontos que eventualmente tenham que ser feitos em decorrência da não execução de determinado serviço ou execução incompleta;

O OSM vem, por meio deste, **pedir a IMPUGNAÇÃO do edital de Tomada de Preços n.º 37/2019**, tendo em vista que pelo que foi demonstrado esta licitação, não está apta a alcançar a proposta mais vantajosa, eficiente e econômica ao município, pois infringe a legislação que exige a confecção de planilha de custos unitários e descrição completa dos objetos pretendidos, bem como Princípio da Transparência.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que o prazo para resposta é de 03 (três) dias, nos termos do artigo 41, §1º da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Giuliana Pinheiro Lenza
Presidente OSM